TCE-RJ Processo nº 212.698-6/2014 Rubrica Pag. **26**

Processo: 212.698-6/2014

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Setor:

Natureza: TERMO ADITIVO OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA Interessado: RGI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Observação: 8º TERMO ADITIVO DE 01/04/14 AO CONTRATO DE OBRAS

Nº 13/10 (TCE/RJ 218.510-2/10) - PROC ADM Nº 7729.2013.04

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente do 8º Termo Aditivo formalizado em 26 de fevereiro de 2010, ao Contrato nº 13/10, celebrado entre a Prefeitura de Queimados e a empresa RGI Comércio e Representações Ltda.

Objeto	Prorrogação do prazo.
Fundamentação	Art. 57, § 1º, inciso II, Parágrafo Único do art. 8º c/c Art. 26 Da Lei 8.666/93.
Prazo	120dias – 03.03.2014 a 30.06.2014
Valor	Não se aplica.
Signatário	Max Rodrigues Lemos – Prefeito Municipal de Queimados

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 - Relaciona-se a seguir os atos anteriores:

NATUREZA	OBJETO	PROCESSO TCE Nº	SITUAÇÃO
Contrato	Obras	218.510-2/10	CPG-A
Termo Aditivo 01	Ratificação da Obra	205.867-2/11	CPG-A
Termo Aditivo 02	Prorrogação do prazo	205.959-1/11	CPG-A
Termo Aditivo 03	Prorrogação do contrato	200.278-2/12	CPG-A
Termo Aditivo 04	Acréscimo de Serviços	231.235-3/12	CPG-A
Termo Aditivo 05	Prorrogação do prazo	242.519-6/12	CPG-A
Termo Aditivo 06	Prorrogação do prazo	229.081-6/13	COMUNICAÇÃO
Termo Aditivo 07	Rerratificação	201.764-2/14	SOBRESTAMENTO

TCE-RJ Processo nº 212.698-6/2014 Rubrica Pag. **26 -Verso**

CONDIÇÃO **QUESTÕES NORMATIVAS** FIs. Sim Não NA Consta descrição clara do objeto? 1.1 03 X Constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no Art. 57 1.2 03/04 X ou no Art. 65, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93? Em caso de prorrogação, a duração do contrato observa os limites previstos nos incisos II, IV ou V, ou 03/04 1.3 X no § 4°, todos do Art. 57 da Lei 8.666/93? O objeto do termo aditivo firmado é compatível com o 1.4 X 03 objeto originalmente contratado? O termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro 1.5 03/05 X da vigência do contrato? Foi indicado o empenhamento da despesa? 1.6 X Consta a comprovação do exame e aprovação da 1.7 21/23 X minuta pela assessoria jurídica? Consta a publicação do extrato do termo aditivo na 1.8 24 X imprensa oficial como condição para sua eficácia? Houve lançamento no SIGFIS? 1.9 X Aspectos de Economicidade Em caso de alteração quantitativa do objeto, o acréscimo ou supressão é de até 25% do valor inicial 1.10 X atualizado ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento de 50% para os acréscimos? Em caso de compras, os acréscimos não se tratam de 1.11 X itens novos? Em caso de alteração quantitativa do objeto, consta documento indicando que a estimativa quantitativo, em função do consumo e utilização 1.12 X prováveis, demonstra a necessidade Administração? A modificação de itens (a excluir, a acrescer) foi 1.13 X demonstrada orçamento detalhado em quantitativos e preços unitários? Em caso de prorrogação de contrato de prestação de servico de natureza contínua, com ou sem reajuste, há elementos nos autos que indiquem que a 1.14 X Administração buscou a vantajosidade por meio da celebração do aditamento? Em caso de reajustamento de preços, os documentos encaminhados indicam que foram observados os 1.15 X critérios, data-base e periodicidade e os critérios de atualização monetária previstos no contrato?

TCE-RJ Processo nº 212.698-6/2014 Rubrica Pag. **27**

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
	QUESTUES NORMATIVAS		Não	NA	1 13.
1.16	Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços unitários contratados foi devidamente motivada nos autos?			X	
1.17	Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, os documentos encaminhados indicam que a alteração de preços unitários contratados observou os fatores motivados nos autos?			х	
1.18	Em caso de inclusão de itens novos, do exame dos documentos encaminhados para a verificação dos preços unitários, por amostragem, comparando com as fontes disponíveis na Rede TCE-RJ, verifica-se ausência de inconformidades?			х	

NA – Não aplicável

2 – DO RESULTADO DA ANÁLISE

Em face das verificações realizadas na documentação que integra aos autos, serão apresentados os seguintes comentários:

	Nº Questão Normativa	Descrição
2.1	1.19	Não Houve lançamento no SIGFIS.

3 - DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

SOBRESTAMENTO do julgamento do presente até a decisão final do processo TCE/RJ n.º 201.764-2/14 e sua **APENSAÇÃO** ao mesmo.

À consideração de V.Sa.

4 CCM, 16/07/2014

ALEXANDRE FIGUEIREDO Analista - Área de Controle Externo Matrícula 02/003390

TCE-RJ Processo nº 212.698-6/2014 Rubrica Pag. **27 -Verso**

Senhor Subsecretário Adjunto da SUM

De acordo com a informação anterior.

4 CCM, 16/07/2014

AMELIA NORMA C DA LUZ Coordenador-Geral Matrícula 02/003395